



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº106 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº36.049, de 10 de junho de 2024.

CRIA O COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA INTEGRADA DO ESTADO DO CEARÁ – COESI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da referida Lei, que estabelece a segurança pública como dever do Estado, prevendo a responsabilidade compartilhada de todos entes federativos nessa importante área, incluindo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dentro das competências e atribuições legais de cada um; CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) norteia-se na análise e no enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às emergências e aos crimes interestaduais e transnacionais, competindo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas; CONSIDERANDO os princípios estabelecidos nos art. 1º e 2º da Lei Federal nº 13.675/2018, que preconizam a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social, em cooperação com a sociedade, visando alcançar os objetivos de manutenção da ordem e proteção da comunidade; CONSIDERANDO, ainda, a imperativa necessidade de implementar políticas e ações que visem assegurar um ambiente seguro no Estado do Ceará, especialmente no que tange ao enfrentamento dos desafios que impactam a convivência social e à melhoria da sensação de segurança; CONSIDERANDO que o alcance dos resultados esperados do combate à criminalidade perpassa pela implementação de ações integradas com os demais Poderes e instituições do Estado; CONSIDERANDO a importância, no combate à criminalidade, da atuação estratégica e conjugada dos órgãos instituídos em função do planejamento e da proposição de medidas que possam mitigar a insegurança; DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Segurança Integrada do Estado do Ceará – COESI/CE, o qual reger-se-á conforme os termos deste Decreto e de suas normas internas de funcionamento.

Art. 2º Compete ao COESI/CE:

- I – promover a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e articulada dos integrantes dos órgãos do sistema de segurança pública e Justiça Criminal, defesa social e inteligência, na análise, propositura e execução de políticas e ações correlatas ao tema;
- II – aprimorar a qualidade da gestão das políticas de segurança pública e defesa social, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;
- III – propor a realização de estudos e pesquisas temáticas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao aprimoramento do sistema de segurança pública e defesa social.

Art. 3º O COESI/CE será integrado:

I – pelos representantes permanentes dos seguintes órgãos estaduais:

- a) Governador do Estado;
- b) Secretário da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS;
- c) Procurador-Geral do Estado;
- d) Superintendente da Polícia Civil (PCCE);
- e) Comandante da Polícia Militar do Ceará (PMCE);
- f) Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE);
- g) Perito Geral da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE);
- h) Superintendente da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP);
- i) Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização.

II – pelos seguintes representantes convidados permanentes:

- a) Presidente do Tribunal de Justiça no Ceará;
- b) Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará
- c) Procurador-Geral do Ministério Público do Ceará;
- d) Superintendente da Polícia Federal no Ceará;
- e) Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Ceará.

III – por representantes convidados eventuais com interface sobre a temática da segurança pública, defesa social, justiça criminal e/ou ordenamento urbano:

- a) da esfera federal;
- b) dos municípios.
- IV- outras autoridades e/ou especialistas mediante sugestão e consenso dos membros permanentes.

§1º A participação dos membros do COESI/CE não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§2º O regimento interno do COESI/CE será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art. 4º A Casa Civil dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do COESI/CE.

Art. 5º O COESI/CE terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
 - II – Secretaria executiva;
 - II – Subcomissões temáticas e/ou Grupos de Trabalho.
- §1º O Plenário reunir-se-á em periodicidade a ser definida pelo COESI/CE.
- §2º As Subcomissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho terão suas composições e prazos definidos pelo COESI/CE.

Art. 6º A instalação do COESI/CE dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.050, de 10 de junho de 2024.

REVOGA O DECRETO Nº36.042, DE 29 DE MAIO DE 2024 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de proceder aos ajustes necessários quanto à designação promovida por meio do Decreto nº 36.042, de 29 de maio de 2024. DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 36.042, de 29 de maio de 2024, a partir do dia 04 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 24 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e com o Decreto Estadual nº 29.479, de 29 de setembro de 2008, que aprovou o Regimento da Junta Comercial do Estado do Ceará, RESOLVE NOMEAR **EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO**,

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECIÓLA FONSECA TORRES, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de Presidente, integrante da estrutura organizacional da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, para exercer mandato por um período de 04 (quatro) anos, a partir de 10 de junho de 2024. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA**CASA CIVIL**

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **REGIS FACANHA DANTAS**, matrícula 30001591, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Especial I, símbolo GAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) CASA CIVIL, a partir de 10 de Junho de 2024. CASA CIVIL, Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas, taxa de embarque, bagagem, seguro viagem, pagamento de diárias e ajuda de custo, correspondentes a viagem da servidora **THAIS FACUNDO SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 300.002.6-9, lotada na Secretaria do Turismo, à cidade de Silleda – Galícia / Espanha, no período de 28 de maio a 03 de junho de 2024, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, para participar da feira de turismo TUREXPO GALÍCIA, concedendo-lhe 6,5 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 1.956,50 (hum mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), cálculos efetuados com base na cotação do Euro do dia 27/05/2024 de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 1.956,50 (hum mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Madri/Santiago de Compostela/Madri/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 10.790,68 (dez mil, setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) e seguro viagem no valor de R\$ 994,76 (novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com o art. 1º; art. 2º; art. 4º, §2º, inciso II; art. 12 e art.16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

